

LEI Nº 119 De 1º de Abril de 1952.

Artigo 1º - O Quadro de funcionários do município fica constituído dos seguintes cargos, com os vencimentos anuais como abaixo se especifica :-

1 Contador	38.000,00
1 Secretário	36.000,00
1 Tesoureiro	36.000,00
1 Langador	36.000,00
1 Engenheiro	36.000,00
1 Contador Substituto	36.000,00
1 Veterinário	31.200,00
1 Tratador de Água	25.200,00
1 Fiscal Geral	24.000,00
1 Fiel de Tesouraria	24.000,00
1 Auxiliar de Contador	24.000,00
1 Almoarife	24.000,00
1 Mecânico	19.800,00
1 Sub Fiscal Geral	21.000,00
1 Primeiro Escriturário	18.000,00
3 Primeiros Fiscais, cada um	18.000,00
1 Auxiliar do Tratador	18.000,00
22 Professoras, cada uma	18.000,00
1 Zelador	17.400,00
2 Segundos escriturários, cada um	16.800,00
2 Segundos Fiscais, cada um	16.200,00
1 Encar. Serviços de Hidrometros	15.600,00
3 Cobradores, cada um	18.000,00
1 Administrador do Mercado	14.400,00
4 Terceiros Escriturários, cada um	13.800,00
1 Feitor	14.400,00
1 Porteiro	13.200,00
1 Administrador do Cimiterio	12.600,00
1 Serventes, cada um	12.600,00

Artigo 2º - Ficam assegurados os funcionários aposentados, proventos na base dos vencimentos fixados por esta lei, proporcionais ao tempo de serviços, de acordo com a lei Organica dos Municipios e a Constituição Estadual.

(Segue)

Artigo 3º - As despesas oriundas da aprovação desta lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Os vencimentos fixados por esta lei vigorarão a partir de 1º de março do corrente ano.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1952

LEI Nº 120 DE 1º de Abril de 1952

Artigo 1º - Fica criada uma unidade escolar mista, na Vila Brasil, subúrbios desta cidade.

Artigo 2º - Para atender às despesas decorrentes do funcionamento dessa escola fica aberto, na Contadoria Municipal, o necessário crédito na verba destinada à Instrução Pública, suplementada, se necessário.

Artigo 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 1º de abril de 1952

LEI Nº 121 de 16 de Abril de 1952

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a obter do Governo do Estado de São Paulo ou da respectiva Caixa Econômica Estadual, um empréstimo de Cr\$ 10.000.000,00 de acordo com a legislação estadual para cobertura da dívida consolidada desta Municipalidade, constituída pelo empréstimo autorizado pelo decreto-lei nº 32, de 22 de abril de 1943, para prosseguimento das obras da rede de água e esgotos desta cidade e para liquidação dos demais débitos deste município.

Artigo 2º - As condições relativas ao contrato de empréstimo serão estabelecidas mediante o assentimento expresso de um vereador de cada bancada com assento na Câmara, nomeado pelo sr. Presidente e que deverão comparecer, como anuentes ao ato.

Artigo 3º - Fica revogada a lei nº 204, de 31 de outubro de 1951, desta municipalidade.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 16 de Abril de 1952

(segue)